



CONTRATO N° 034/2022/FMS
Processo Administrativo N.º014/2022/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 011/2022/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°0382022-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATÓRIAS DE ANÁLISE CLÍNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ E A EMPRESA ELIZETE DE MACEDO SILVA - ME, INSCRITA NO CNPJ 26.787.717/0001-19, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 011/2022/FMS, NA FORMA ABAIXO;

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 03 de maio, nº 276 – Centro – Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, neste ato representada por a prefeita Sra. Eliane Maria da Silva Soares, brasileira, casada, prefeita, portadora da cédula de identidade sob o nº 4.772.472 - SSP/PE e CPF nº 902.326.404-59, residente na Rua Valdemário Soares, s/n, bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, por intermédio do **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.491.419/0001-00, localizada no Rua Hercílio Araujo Ferreira S/N, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CEP: 56.215.000, neste ato representado pelo(a) seu(sua) SECRETÁRIO(A), Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, brasileira, solteira, Tec. Enfermagem, portadora da cédula de identidade sob o nº 1319726933 - SDS/PE e CPF nº 032.209.263-98, residente e domiciliada na Avenida 03 de maio, nº 189, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CEP: 56.215.000, doravante denominada **simplesmente CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MARIA ELIZETE DE MACEDO SILVA - ME**, inscrita no CNPJ 26.787.717/0001-19, estabelecida na Rua Manuel Siqueira Campos, 41- Centro, Santa Cruz-PE, neste ato representada pela a Sra Maria Elizete de Macedo Silva, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF: nº043.309.154-13, cédula de identidade nº6850960-SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Ouricuri/PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892 de 2013, alterado pelos Decretos Federais 8.250/2014 e 9.488/2018, **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, além de Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020edo resultado do **Processo Administrativo N.º014/2022/FMS, Pregão Eletrônico/SRP nº 011/2022/FMS, com abertura em 24/11/2022, homologado em 08/12/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE, PARA EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICAS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA CRUZ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM PAGAMENTO COM BASE NO VALOR DE CADA EXAME EFETIVAMENTE EXECUTADO, ATRAVÉS DE EXECUÇÃO INDIRETA,**

NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos indicados no ANEXO I desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - Os serviços objeto desta contrato deverão ser executados e entregues os resultados dos exames será de **até 10(dez) dias úteis** a partir da realização do mesmo para pacientes ambulatoriais e 12 horas para exames de pacientes da unidade hospitalar, os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade diariamente para pacientes ambulatoriais, por se tratar de serviços essenciais a saúde da população, após solicitação oficial do setor solicitante da Secretaria Municipal de Saúde do Município, e a partir do recebimento da **ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e/ou assinatura da ATA/Contrato.

2.2 - A referida autorização deverá ser emitida/assinada por servidor devidamente autorizado pelo gestor da **Secretaria/Fundo Municipal de Saúde**. A ordem somente terá validade se assinada por servidor (a) previamente designado.

2.3 - A **CONTRATADA** somente fará quaisquer entregas mediante o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** devidamente assinada e carimbada por servidor (a) previamente designada. A **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ** não contabilizará entregas sem o devido documento validado.

2.4 - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto nos termos estabelecidos na Ordem de Prestação dos Serviços emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ**.

2.5 - Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

2.6.1 - Quanto à entrega:

2.6.2 - O objeto deverá ser executados e entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato e no Edital de licitação, na proposta da empresa contratada, nos locais indicados pela Secretaria requisitante.

2.6.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

2.6.4 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

2.6.5 - Deverá constar tanto do recibo (Recebimento Provisório) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

2.6.6 - O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a rescisão contratual.

2.6.7 – **A entrega do objeto deste contrato será realizada** no local indicado pelo setor solicitante na autorização de prestação dos serviços **e sem nenhum ônus, onde o Fiscal do Contrato atestará e comprovará a execução e as quantidade exames/procedimentos, exigida para o referido OBJETO deste contrato.**

2.6.9 - O objeto deverá ser executado e entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, bem como no Anexo I- Termos de Referências do Edital, no horário de 8 às 12hs e das 14 às 17hs, em **até 10 (dez) dias úteis**, a partir da realização do mesmo para pacientes ambulatoriais e 12 horas para exames de pacientes da unidade hospitalar, contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de prestação dos serviços ou instrumento hábil equivalente, contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem ou solicitação de execução dos serviços ou instrumento hábil equivalente;

2.6.10 - A entrega ocorrerá de modo parcelado, após a emissão da Ordem de prestação dos serviços e de Empenho pela contratante;

2.6.11 -A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

2.6.12 -O objeto deverá ser executado e entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

2.6.13 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução e entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

2.7 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.7.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

2.7.2 - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas com conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

2.7.3 - Recebidos os serviços, e se a qualquer tempo durante o tempo de recuperação normal, vier a se constatar discrepância e ou intercorrências após a realização dos procedimentos deve, proceder-se-á à imediato retorno dos pacientes para avaliação médica.

2.7.4 - A contratada garantirá a qualidade de cada consulta/exames/cirurgias executada, obrigando-se a submeter ao retorno aqueles que estiverem com intercorrências após atendimentos, outra situação que não possa ser imputada à Administração.

2.7.5 – **O PRESTADOR DE SERVIÇOS CONTRATADO** fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

2.7.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

2.8 -A contratada deverá realizar entrega do objeto contratado de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

2.8.1 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - O prazo para a entrega dos resultados dos exames será de **até 10(dez) dias úteis** a partir da realização do mesmo para pacientes ambulatoriais e 12 horas para exames de pacientes da unidade hospitalar, e os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade diariamente para pacientes ambulatoriais, por se tratar de serviços essenciais a saúde da população, após solicitação oficial do setor solicitante da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

II - Os serviços constantes do objeto deste Edital deverá ser prestado no hospital municipal, nas Unidades Básicas de Saúde, na sede da empresa, em diversas localidades do interior do Município de Santa Cruz (PE), neste caso o transporte ocorre por conta da empresa CONTRATADA;

III Prestar os serviços, quando requisitados pelas as unidades hospitalares, a qualquer horário do dia ou noite, não tendo quantidades pré - determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição das unidades por 24 horas por dia.

IV Findo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da solicitação oficial sem que a execução do serviço tenha sido iniciada, ou havendo qualquer interrupção do mesmo, a Contratada entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, a qual será analisada pelo Contratante, que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

V O agendamento para realização dos exames e dos procedimentos será efetuado pelo Setor de Agendamento da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz.

VI A contratada deverá emitir relatório mensal com o nome e numero de pacientes atendidos, acompanhando o documento fiscal competente.

VII Especificações: O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

VIII Não serão aceitas pela contratante, sublocações, subempreitada ou terceirização dos serviços pela empresa Contratada. Os exames e procedimentos serão realizados em pacientes encaminhados mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz;

IX A contratada deverá responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento dos contratos e perfeita execução dos serviços.

X Para a prestação dos serviços objeto deste edital o licitante vencedor deverá dispor de local, equipamento médico registrado na Vigilância Sanitária local, com ambiente adequado para atendimento da necessidade, contando com todo aparato médico e técnico para suprir a necessidade da demanda. O prestador serviços contratado para realização dos exames laboratoriais deverá atender em nosso município, possuir o estabelecimento adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliário, materiais, equipamentos e recursos humanos necessário a realização dos exames laboratoriais de análise clínicas por conta da CONTRATADA;

XI O horário de funcionamento do estabelecimento clínico para prestação dos serviços deverão ser de: **segunda-feira a sexta-feira 8h00min. às 12h00min. e 13h30min. às 17h30min.**, e/ou de acordo com a necessidade da Administração Pública, podendo eventualmente sofrer alterações, considerando a demanda ou possíveis intercorrências.

2.8.1.1- DO LABORATÓRIO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - O prestador serviços contratado para realização dos exames laboratoriais de análise clínicas deverá atender em nosso município, possuir o estabelecimento adequado para os procedimentos,

com disponibilidade de mobiliário, materiais, equipamentos e recursos humanos necessário a realização dos exames laboratoriais de análise clínicas por conta da CONTRATADA;

II - A empresa contratada deverá disponibilizar profissional qualificado para a coleta do material necessária para a realização dos exames laboratoriais no Hospital Municipal, com cobertura 24(vinte e quatro) horas por dia, nas unidades Básicas de Saúde, na sede da empresa, bem como disponibilizar profissionais para coleta domiciliar e nos distritos quando for necessário mediante agendamento pela a Secretaria Municipal de Saúde, neste caso o transporte corre por conta da empresa contratada, de acordo com o dia/horário pré-determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e serão fornecidas pelo prestador de serviços contratado de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas e discriminadas neste Termo.

III - Todos os profissionais terão vínculo empregatício com o prestador de serviços contratado, sendo que os encargos trabalhista e a escala de trabalho também são responsabilidade da contratada;

IV As despesas com todos os materiais de consumo, mobiliários, equipamentos, aparelhos, necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;

V - Os Profissionais deverá ter:

- a) Disposição para cumprir ações orientadas;
- b) Capacidade física e mental para exercer a atividade;
- c) Iniciativa e facilidade de comunicação;
- d) Capacidade de trabalhar em equipe;
- e) Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;

VI - O Município reserva - se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos contratados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.8.1.2 DA COLETA E REALIZAÇÃO;

a) - A coleta do material necessária para a realização dos exames laboratoriais deve ser feita pela a empresa contratada, por meio de profissional qualificado para a coleta dos exames no Hospital Municipal, com cobertura 24(vinte e quatro) horas por dia, nas Unidades Básicas de Saúde, na sede da empresa, bem como disponibilizar profissionais para coleta domiciliar e nos distritos quando for necessário mediante agendamento pela a Secretaria Municipal de Saúde, neste caso o transporte corre por conta da empresa contratada, de acordo com o dia/horário pré-determinado pela Secretaria de Saúde, e serão fornecidas pelo prestador de serviços contratado de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas e discriminadas neste Termo.

b) - O prestador ficará responsável pelo treinamento e educação continuada do pessoal constante do quadro de funcionários da Central de Regulação Municipal, da Unidade Hospitalar e dos seus próprios funcionários, quanto ao preparo do paciente e material para coleta, de forma a não haver o comprometimento das amostras e serviços.

c) – A coleta do material e a análise dos exames deverá ser realizada por um laboratório, que após ser declarado vencedor deverá instalar sua própria sede no município de Santa Cruz.

d) O prestador serviços contratado para realização dos exames laboratoriais deverá atender em nosso município, possuir o estabelecimento adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliário, materiais, equipamentos e recursos humanos necessário a realização dos exames laboratoriais de análise clínicas por conta da CONTRATADA;

2.8.1.3 - Todos os contratados deverão se comprometer a realizar todos os serviços constantes na no anexo I do Termo de Referência e disponíveis em suas unidades não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, apresentando assim, relação dos serviços disponibilizados no laboratório.

2.8.1.4 - A confirmação de resultado através de nova amostra e nova coleta, solicitado pelo contratado, quando necessário, deverá ser feita sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

2.8.1.5 - O prazo para a entrega dos resultados dos exames será de até 10(dez) dias úteis a partir da realização do mesmo para pacientes ambulatoriais e 12 horas para exames de pacientes da unidade hospitalar.

2.8.1.6 - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá email institucional do Hospital municipal para que o prestador contratado forneça os resultados dos pacientes da unidade hospitalar, como forma alternativa para agilizar o tempo resposta do resultado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O **valor global**, objeto da prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 233.391,50 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ácido Úrico	LABCENTER	Und	80	7,00	560,00
02	Albumina	LABCENTER	Und	80	7,00	560,00
03	Alfa 1 Glicoproteína Ácida	LABCENTER	Und	10	21,00	210,00
04	ALT - Alanina Aminotransferase (TGP)	LABCENTER	Und	150	5,00	750,00
05	Alumínio	LABCENTER	Und	10	21,00	210,00
06	Amilase	LABCENTER	Und	20	9,00	180,00
07	AntiTireoglobulina	LABCENTER	Und	10	21,00	210,00
08	Anti TPO, Anticorpos	LABCENTER	Und	10	21,00	210,00
09	Antígeno Prostático Específico - PSA Total	LABCENTER	Und	400	16,00	6.400,00
10	Antígeno Prostático Específico Livre - PSA Livre	LABCENTER	Und	100	16,00	1.600,00
11	ASLO - Antiestreptolisina "O"	LABCENTER	Und	10	7,00	70,00
12	AST - AspartatoAminotransferase (TGO)	LABCENTER	Und	150	7,00	1.050,00
13	BAAR - Pesquisa (1 Amostra)	LABCENTER	Und	50	13,00	650,00
14	Bacterioscopia (Hanseníase)	LABCENTER	Und	10	31,00	310,00
15	Bacterioscopia (Secreção Uretral)	LABCENTER	Und	10	31,00	310,00
16	Beta HCG - GONADOTROFINA CORIÔNICA -Quantitativo	LABCENTER	Und	50	18,00	900,00
17	Beta HCG - Qualitativo (Urina)	LABCENTER	Und	30	15,00	450,00
18	Beta HCG – Qualitativo (sangue)	LABCENTER	Und	40	15,00	600,00
19	Bilirrubinas	LABCENTER	Und	100	9,00	900,00
20	Biópsia (Anátomo Patológico)	LABCENTER	Und	25	100,00	2.500,00



21	Biópsia (Anátomo Patológico-Peça)	LABCENTER	Und	10	200,00	2.000,00
22	C3, Complemento	LABCENTER	Und	20	26,00	520,00
23	C4, Complemento	LABCENTER	Und	20	26,00	520,00
24	CA 125 II	LABCENTER	Und	50	28,00	1.400,00
25	CA 15-3	LABCENTER	Und	50	28,00	1.400,00
26	CA 19-9	LABCENTER	Und	50	28,00	1.400,00
27	CA 72-4	LABCENTER	Und	50	28,00	1.400,00
28	Cálcio	LABCENTER	Und	50	6,00	300,00
29	Cálcio Iônico	LABCENTER	Und	20	9,00	180,00
30	Cálcio Urinário (Urina 24 horas)	LABCENTER	Und	20	12,50	250,00
31	Cálculo Urinário	LABCENTER	Und	20	30,50	610,00
32	Capacidade Total de Ligação do Ferro	LABCENTER	Und	15	22,50	337,50
33	CEA - Antígeno Carcinoembrionário	LABCENTER	Und	20	21,00	420,00
34	CH50, Complemento Total	LABCENTER	Und	10	36,00	360,00
35	Chagas, Anticorpos IgG (ELISA)	LABCENTER	Und	20	22,00	440,00
36	Chagas, Anticorpos IgM (IFI)	LABCENTER	Und	50	23,00	1.150,00
37	Citomegalovírus IgG, Anticorpos Anti	LABCENTER	Und	100	14,50	1.450,00
38	Citomegalovírus IgM, Anticorpos Anti	LABCENTER	Und	100	15,00	1.500,00
39	Citomegalovirus, Avidéz Anticorpos IgG	LABCENTER	Und	10	41,00	410,00
40	CK - Creatina Fosfoquinase	LABCENTER	Und	80	18,00	1.440,00
41	CKMB - Creatinofosfoquinase MB	LABCENTER	Und	80	19,00	1.520,00
42	Clearance de Creatinina	LABCENTER	Und	10	16,00	160,00
43	Cloro	LABCENTER	Und	80	16,00	1.280,00
44	Coagulograma	LABCENTER	Und	130	21,00	2.730,00
45	Cobre	LABCENTER	Und	10	21,00	210,00
46	Colesterol HDL	LABCENTER	Und	1.000	5,50	5.500,00
47	Colesterol LDL	LABCENTER	Und	1.000	5,50	5.500,00
48	Colesterol Total	LABCENTER	Und	1.200	6,00	7.200,00
49	Colesterol VLDL	LABCENTER	Und	1.000	6,00	6.000,00
50	Colinesterase	LABCENTER	Und	10	31,00	310,00
51	Coombs Direto	LABCENTER	Und	10	16,00	160,00
52	Coombs Indireto	LABCENTER	Und	20	19,00	380,00
53	Coprocultura	LABCENTER	Und	10	25,00	250,00
54	Coprológico Funcional	LABCENTER	Und	10	35,00	350,00
55	Cortisol	LABCENTER	Und	10	20,00	200,00
56	Creatinina	LABCENTER	Und	1.200	5,00	6.000,00
57	CROMO	LABCENTER	Und	10	31,00	310,00
58	Cultura + Antibiograma*	LABCENTER	Und	40	28,00	1.120,00
59	Curva de Tolerância a Glicose (50g/ basal, 120')	LABCENTER	Und	20	26,00	520,00
60	Curva de Tolerância a Glicose (75g de Dextrosol)	LABCENTER	Und	300	26,00	7.800,00
61	Dengue IgG(Quantitativo-Elisa)	LABCENTER	Und	50	26,00	1.300,00
62	Dengue IgM(Quantitativo-Elisa)	LABCENTER	Und	50	29,00	1.450,00
63	DHEA - Dehidroepiandrosterona	LABCENTER	Und	20	23,50	470,00
64	DHEAS - Sulfato de Dehidroepiandrosterona	LABCENTER	Und	20	27,00	540,00
65	DHL - Lactato Desidrogenase	LABCENTER	Und	40	9,50	380,00
66	DNA (dupla hélice) ou nativo, AnticorposAnti	LABCENTER	Und	10	19,00	190,00
67	Eletroforese de Hemoglobinas	LABCENTER	Und	10	21,00	210,00



68	Eletroforese de Proteínas	LABCENTER	Und	10	28,00	280,00
69	Epstein BarrIgG, Anticorpos Anti (VCA)	LABCENTER	Und	10	35,00	350,00
70	Epstein BarrIgM, Anticorpos Anti (VCA)	LABCENTER	Und	10	35,00	350,00
71	Estradiol - E2	LABCENTER	Und	10	21,00	210,00
72	Estriol - E3	LABCENTER	Und	10	21,00	210,00
73	Estrona - E1	LABCENTER	Und	10	23,00	230,00
74	FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN)	LABCENTER	Und	30	19,50	585,00
75	Fator Reumatóide(Latex)	LABCENTER	Und	50	6,50	325,00
76	Ferritina	LABCENTER	Und	50	16,50	825,00
77	Ferro Sérico	LABCENTER	Und	80	12,50	1.000,00
78	Fosfatase Alcalina	LABCENTER	Und	80	9,00	720,00
79	Fósforo	LABCENTER	Und	50	9,00	450,00
80	FSH - Hormônio Folículo Estimulante	LABCENTER	Und	80	17,00	1.360,00
81	FTA-AbsIgG, Anticorpos Anti	LABCENTER	Und	50	16,00	800,00
82	FTA-AbsIgM, Anticorpos Anti	LABCENTER	Und	50	17,00	850,00
83	G6PD - Glicose-6-Fosfato Desidrogenase	LABCENTER	Und	10	31,00	310,00
84	GGT - Gama Glutamil Transferase	LABCENTER	Und	80	8,00	640,00
85	Glicose Jejum	LABCENTER	Und	1.500	6,00	9.000,00
86	Glicose pós prandial	LABCENTER	Und	100	6,00	600,00
87	Grupo Sanguíneo e Fator Rh	LABCENTER	Und	250	6,00	1.500,00
88	HEMOGLOBINA GLICADA (HbA1c)	LABCENTER	Und	500	16,00	8.000,00
89	Hemograma Completo	LABCENTER	Und	1.700	7,00	11.900,00
90	Hepatite A - Anti HVA IgG	LABCENTER	Und	30	19,50	585,00
91	Hepatite A - Anti HVA IgM*	LABCENTER	Und	30	19,50	585,00
92	Hepatite B - AntiHBcIgm*	LABCENTER	Und	30	21,00	630,00
93	Hepatite B - Anti HBc Total*	LABCENTER	Und	30	21,00	630,00
94	Hepatite B - AntiHBe	LABCENTER	Und	30	21,00	630,00
95	Hepatite B - AntiHBs	LABCENTER	Und	30	19,50	585,00
96	Hepatite B - HBeAg*	LABCENTER	Und	30	19,50	585,00
97	Hepatite C - Anti HCV*	LABCENTER	Und	30	19,50	585,00
98	Herpes Simples 1 E 2, Anticorpos Igm	LABCENTER	Und	20	19,00	380,00
99	Herpes Simples 1 E 2, Anticorpos IgG	LABCENTER	Und	20	19,00	380,00
100	Herpes zoster IgG, Anticorpos Anti*	LABCENTER	Und	20	41,00	820,00
101	Herpes zoster IgM, Anticorpos Anti	LABCENTER	Und	20	40,00	800,00
102	HGH - Hormônio do Crescimento	LABCENTER	Und	10	21,00	210,00
103	HIV 1 e 2, Antígeno e Anticorpos(Elisa)	LABCENTER	Und	50	12,00	600,00
104	HTLV I/II, Anticorpos Anti*	LABCENTER	Und	10	38,00	380,00
105	IgA, Imunoglobulina A	LABCENTER	Und	20	18,00	360,00
106	IgE Específico (D1) - Ácaros - Dermatophagoidesptero	LABCENTER	Und	20	30,50	610,00
107	IgE Específico (E1) - Epitélio - Caspa de Gato	LABCENTER	Und	20	30,50	610,00
108	IgE Específico (F2) - Alimentos - Leite	LABCENTER	Und	20	30,50	610,00
109	IgE Pannel (EP1) - Animais 1 (Epitélio de Animais)	LABCENTER	Und	20	30,50	610,00
110	IgE Pannel (MX1) - Fungos e Leveduras	LABCENTER	Und	20	30,50	610,00
111	IgE, Imunoglobulina E	LABCENTER	Und	20	20,50	410,00
112	IgG, Imunoglobulina G	LABCENTER	Und	20	20,50	410,00
113	IgM, Imunoglobulina M	LABCENTER	Und	20	20,50	410,00
114	Insulina	LABCENTER	Und	10	9,50	95,00
115	Lactato – Ácido Láctico	LABCENTER	Und	20	9,50	190,00



116	Leishimaniose, Anticorpos IgG e IgM (IFI)	LABCENTER	Und	50	35,00	1.750,00
117	Leptospirose, Anticorpos IgG (IFI)	LABCENTER	Und	10	21,00	210,00
118	Leptospirose, Anticorpos IgM (IFI)	LABCENTER	Und	10	21,00	210,00
119	LH - Hormônio Luteinizante	LABCENTER	Und	100	16,00	1.600,00
120	Lipase	LABCENTER	Und	40	9,50	380,00
121	Lítio	LABCENTER	Und	20	16,00	320,00
122	Magnésio	LABCENTER	Und	20	12,50	250,00
123	Microalbuminúria (Amostra Isolada)	LABCENTER	Und	50	16,50	825,00
124	Microalbuminúria (Urina 24 horas)	LABCENTER	Und	50	16,50	825,00
125	Papanicolaou (Citopatológico) *	LABCENTER	Und	20	16,00	320,00
126	Parasitológico de Fezes	LABCENTER	Und	300	6,00	1.800,00
127	Paratormonio	LABCENTER	Und	10	38,50	385,00
128	PCR - Proteína C Reativa(Quantitativo)	LABCENTER	Und	1.000	7,00	7.000,00
129	Potássio	LABCENTER	Und	300	9,50	2.850,00
130	PPD, Intradermo-reação para Tuberculose	LABCENTER	Und	50	31,00	1.550,00
131	PROGESTERONA	LABCENTER	Und	50	19,50	975,00
132	Prolactina	LABCENTER	Und	30	21,00	630,00
133	Proteínas Totais	LABCENTER	Und	50	9,50	475,00
134	Proteínas Totais e Frações	LABCENTER	Und	50	9,50	475,00
135	Proteinúria(Urina 24hs)	LABCENTER	Und	50	9,50	475,00
136	PSO - Sangue Oculto nas Fezes(anticorpos anti-hemoglobina)	LABCENTER	Und	30	16,00	480,00
137	Reticulócitos, Contagem	LABCENTER	Und	20	6,45	129,00
138	Rubéola IgG, Anticorpos Anti	LABCENTER	Und	100	18,00	1.800,00
139	Rubéola IgM, Anticorpos Anti	LABCENTER	Und	100	18,00	1.800,00
140	Selênio	LABCENTER	Und	10	41,00	410,00
141	Sódio	LABCENTER	Und	300	9,50	2.850,00
142	Sumário de Urina	LABCENTER	Und	800	8,50	6.800,00
143	T3 - TRIIODOTIRONINA	LABCENTER	Und	80	16,00	1.280,00
144	T3 Livre	LABCENTER	Und	80	16,00	1.280,00
145	T4 - TIROXINA	LABCENTER	Und	80	16,00	1.280,00
146	T4 - TIROXINA LIVRE	LABCENTER	Und	80	16,00	1.280,00
147	TAP - Tempo de Atividade da Protrombina	LABCENTER	Und	80	9,00	720,00
148	TC - Tempo de Coagulação	LABCENTER	Und	50	5,00	250,00
149	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	LABCENTER	Und	50	41,00	2.050,00
150	Testosterona Total	LABCENTER	Und	50	21,00	1.050,00
151	Tireoglobulina, Dosagem	LABCENTER	Und	80	31,00	2.480,00
152	Toxoplasmose IgG (ECLIA)	LABCENTER	Und	300	17,50	5.250,00
153	Toxoplasmose IgM (ECLIA)	LABCENTER	Und	300	19,50	5.850,00
154	TP - Tempo de Trombina	LABCENTER	Und	50	9,00	450,00
155	TRAB - Anticorpo Anti Receptor de TSH	LABCENTER	Und	15	31,00	465,00
156	Transferrina	LABCENTER	Und	20	16,00	320,00
157	Triglicérides	LABCENTER	Und	1.000	10,00	10.000,00
158	Troponina I	LABCENTER	Und	80	31,00	2.480,00
159	TS - Tempo de Sangramento	LABCENTER	Und	50	3,70	185,00
160	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - Ultrassensível	LABCENTER	Und	100	16,00	1.600,00
161	TTPA- TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA	LABCENTER	Und	50	7,00	350,00



162	Uréia	LABCENTER	Und	1.000	6,00	6.000,00
163	Urocultura Com Antibiograma - Cultura Urina	LABCENTER	Und	100	28,00	2.800,00
164	VDRL	LABCENTER	Und	300	6,00	1.800,00
165	VHS - Velocidade de Hemossedimentação	LABCENTER	Und	100	6,00	600,00
166	Vitamina B12	LABCENTER	Und	30	21,00	630,00
167	Vitamina D - 25 Hidroxi	LABCENTER	Und	50	21,00	1.050,00
168	Waller Rose	LABCENTER	Und	50	19,00	950,00
169	Widal, Reação	LABCENTER	Und	50	12,50	625,00
170	Zinco	LABCENTER	Und	30	26,00	780,00
PREÇO GLOBAL R\$						233.391,50

3.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de acordo com o Anexo I.

3.3 –O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Saúde, após o efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executados.

3.3.1 - A empresa vencedora da licitação emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo da execução dos serviços.

3.3.2 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

3.3 – A LICITANTE que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.4 - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar a **Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

3.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

3.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

3.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

3.4.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

3.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#)

3.5 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

3.6 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

3.7- Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX

I = (6 / 100):365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.8- DO REAJUSTE

3.8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA ATIVIDADE: 010.122.0002.2064, 041.122.0002.2005
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros Pessoas Jurídicas;
FONTE: 001-SECRETARIA DE SAÚDE;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2-A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMSC-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre eles: impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

8.6 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 -- Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11 –Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

8.12 - Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº.011/2022/FMS** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.16 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

8.17–Entregar o objeto solicitado pela Secretaria conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

8.18 - DEMAIS OBRIGAÇÕES – Do Contratado/LICITANTE;

8.18.1 – Do Contratado/LICITANTE:

I Realizar os serviço de exames laboratoriais de análise clinicas no município de Santa Cruz, possuir o estabelecimento adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliário, materiais, equipamentos e recursos humanos necessário a realização dos exames laboratoriais de análise clinicas por conta da CONTRATADA;

II - A empresa contratada deverá disponibilizar profissional qualificado para a coleta do material necessária para a realização dos exames laboratoriais no Hospital Municipal, com cobertura 24(vinte e quatro) horas por dia, nas Unidades Básicas de Saúde, na sede da empresa, bem como disponibilizar profissionais para coleta domiciliar e nos distritos quando for necessário mediante agendamento pela a Secretaria Municipal de Saúde, neste caso o transporte corre por conta da empresa contratada, de acordo com o dia/horário pré-determinado pela Secretaria de Saúde, e serão fornecidas pelo prestador de serviços contratado de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas e discriminadas neste Termo.

III - Prestar o atendimento a todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

IV -.Manter os prontuários dos pacientes seguramente guardados e disponíveis aos interessados dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/18, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las.

V -.Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle externo a respeito da prestação dos serviços públicos contratados, sempre de forma transparente, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/11 – Lei do Acesso à Informação e Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver.

VI -.Atender estritamente às solicitações emitidas pelo Fiscal ou seu substituto e pelo Gestor do contrato, contendo assinatura e carimbo destes salvo se a solicitação for enviada por mensagem eletrônica, por intermédio de e-mail institucional.

VII -.Os resultados disponibilizados para os usuários deverão conter, ao final, o valor total do atendimento, incluindo os dizeres “*Exames pagos pelo Sistema Único de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz;*

VIII - Informar imediatamente à CONTRATANTE, via Coordenação de Epidemiologia, os resultados de exames que confirmem doenças e agravos de *notificação compulsória imediata* definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo Ministério da Saúde.

IX.Informar à CONTRATANTE, via Coordenação de Epidemiologia, no primeiro dia útil subsequente às constatações, resultados de exames que confirmem doenças e agravos de *notificação compulsória não imediata*, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo Ministério da Saúde.

X -.Informar imediatamente à Unidade Básica de Saúde de referência do paciente, durante seu horário de funcionamento ou ao plantonista dos serviços ambulatoriais das Unidades de Urgência, os resultados de exames que demonstrem situações clínicas de urgência ou emergência do usuário, informando seu contato cadastrado.

XI -.Justificar à CONTRATANTE e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável.

XII -.Disponer de todos os recursos físicos, humanos e materiais, móveis e imóveis, equipamentos de processamento de análises clínicas materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo rede de internet, equipamentos de informática para acesso aos sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE.

XIII -Disponer de instalações e equipamentos com condições sanitárias adequadas para a realização dos procedimentos objeto desta contratação.

XIV -.Disponer de todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, bem como para emissão dos resultados dos exames, etc.

XV -.Disponer de toda a mão-de-obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação.

XVI - Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando em dia com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços.

XVII - Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados.

XVIII - Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos exames e demais documento resultantes para a CONTRATANTE.

XIX - Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações administrativas e laboratoriais, sistemas informatizados ou não de gestão, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados a qualquer tempo pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto e quaisquer órgãos de controle interno da CONTRATANTE e ou externo.

XX - Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS/Ministério da Saúde e encaminhar o arquivo à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia de cada mês subseqüente ao encerrado por intermédio do Fiscal do contrato ou seu substituto.

XXI - Os arquivos de relatório enviados à CONTRATANTE dirão respeito aos procedimentos realizados no mês imediatamente anterior.

XXII - Registrar exclusivamente em formato individualizado os procedimentos que admitam tanto o formato consolidado quanto individualizado.

XXIII - Comunicar à CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato ou seu substituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, as interrupções programadas do serviço, caso sejam necessárias e com a explicação dos seus motivos, bem como, imediatamente, no caso daquelas onde não seja possível dar previsibilidade.

XXIV - Sanar em até 5 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos, sendo que neste período o equipamento deverá ser substituído por outro em plenas condições de uso.

XXVI - Remarcar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não, caso necessária tal providência.

XXVII - Manter em pleno funcionamento o sistema de prevenção e combate incêndios em suas instalações quando não disponibilizadas pelo CONTRATANTE, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

XXVIII - Possuir e manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS do Laboratório a serem instalados em espaços no município, conforme normas sanitárias e ambientais, bem como manter-se regular com todas as normas da Vigilância Sanitária Municipal.

XXIX - O PGRSS e o contrato de coleta de resíduos de serviços de saúde deverá ser apresentado ao Fiscal do Contrato ou seu substituto antes do efetivo início da prestação de serviços nessas unidades.

XXX - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS, à CONTRATANTE ou a qualquer cidadão atendido em decorrência da prestação dos serviços contratados.

XXXI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

XXXII - Respeitar o fluxo para envio de produção ao Contratante e Ministério da Saúde, que a CONTRATADA deverá proceder:

a) Cadastro do estabelecimento no SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. (A licitante já deverá comprovar na fase de habilitação do Pregão Eletrônico);

b) Cadastro de todos os profissionais, equipamentos, tipos de serviço/classificação no SCNES, para que o estabelecimento esteja habilitado a exercer suas atividades junto ao CONTRATANTE, vinculado ao Ministério da Saúde;

c) Efetuar FPO (Ficha de Produção Orçamentária), para que suas atividades também sejam enviadas ao Ministério da Saúde, relatando sobre a produtividade mensal;

d) Apresentar toda sua produção mensal impreterivelmente até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao encerrado, na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz, em forma digitada no sistema BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), sistema este que é gratuito e disponível no site do Ministério da Saúde.

e) No caso dos pacientes que realizarem os exames constantes do anexo deste Termo Referencia não necessitarão ser registrados no SISREG, mas em formulário próprio que deverá ser previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou Médico Regulador da CONTRATANTE e encaminhado conforme letra "D" deste subitem.

f) Realizar os exames e emitir resultado a partir da data de liberação da Secretaria Municipal de Saúde;

8.18.2 - DO CONTROLE DE QUALIDADE;

a) A empresa contratada deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

b) A Secretaria Municipal de Saúde poderá a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

c) Verificado o desempenho insatisfatório, a empresa contratada será notificada e deverá apresentar justificativo formal no prazo de 2(dois) dias.

d) O Desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicações de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização da prestação dos serviços ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.5 – Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

9.6 -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.8 - Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

9.9 - Verificar se o objeto entregue pela contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da contratada.

9.10 -Acompanhar direta e indiretamente a execução dos serviços verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

9.11 - Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.

9.12) Controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos neste Termo de Referência, e promovendo o revezamento por dia de atendimento, caso haja mais de um profissional disponível no laboratório contratado;

9.13) Atestar as notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto deste contrato.

e) Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso.

9.14) A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz, se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) empresas(s) Contratada(s) para que os usuários possam realizar seus exames.

9.15) Poderá haver visitas técnicas às instalações da Contratada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município Santa Cruz

9.16) Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz, a respeitar o Regulamento Interno da(s) Contratada(s), naquilo que não colida com o Contrato

9.17) A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação;

9.18) A Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar a Contratada, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços, a fazer a entrega, substituição ou reparação destes, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Conforme Art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ***“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”***

11.2- Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

- b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
- c)** multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d)** multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- e)** multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada no fornecimento nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;
- f)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- g)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMSC-PE.

11.3 - As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

11.4 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de SANTA CRUZ, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Fundo Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

11.5 - As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a executar os serviços.

11.6 - Para as penalidades previstas neste contrato será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.7 – As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMSC-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1– A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela (s) Secretaria(s), doravante **Sr. Gustavo Coelho Oliveira-Secretário Adjunto**, nos termos do art 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar à **secretaria municipal de administração e finanças**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços executados junto à **Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal Saúde**.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas dos serviços, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade solicitada;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

12.3 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;**
- b) todos os aditivos, se existentes;**
- c) edital da licitação;**
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;**
- e) proposta da Contratada;**
- f) relação de faturas recebidas e pagas;**
- g) toda correspondência com a Contratada.**

12.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

12.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 13.2 deste contrato.

12.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

12.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

12.5 – A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, doravante **Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo**.

13.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços executados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da

impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de executantes da prestadores dos serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

13.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na “alínea f”, expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

13.2.2 - A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

13.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

13.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa da **Secretária Municipal de Saúde**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a prestação dos serviços efetivamente realizado.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de OURICURI, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

SANTA CRUZ– PE, 09 DE DEZEMBRO 2022.

**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
CONTRATANTE**

**MARIA ELIZETE DE MACEDO SILVA - ME
CNPJ 26.787.717/0001-19
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º